**PROJETO DE LEI Nº 303**

***SUMULA****: “Estabelece normativas sobre a disponibilização de cardápio físico impresso nos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos similares no Município de Itapevi, e dá outras providências”*

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itapevi, obrigados a disponibilizar cardápios físicos, impressos, contendo a relação de produtos e respectivos preços.

Parágrafo único. Os cardápios em formato digital, como por meio de QR Code, continuarão a ser permitidos, podendo ser disponibilizados paralelamente ao cardápio físico impresso.

**Art. 2º** Os estabelecimentos não poderão exigir dos clientes qualquer tipo de cadastro, fornecimento de informações pessoais ou a instalação de aplicativos como condição para acessar o cardápio digital.

**Art. 3º** O não cumprimento desta lei acarretará, na primeira infração, a aplicação de uma advertência ao estabelecimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada uma multa de R$50 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras sanções que possam ser impostas pelos órgãos de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem as suas disposições.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Esta proposta tem como objetivo garantir o direito dos consumidores ao acesso a informações claras e adequadas sobre os produtos e serviços disponibilizados por estabelecimentos do setor alimentício no município de Itapevi.

Durante a pandemia de COVID-19, muitos desses estabelecimentos adotaram exclusivamente cardápios digitais, acessíveis por QR Code, como medida de segurança sanitária.

No entanto, essa prática tem gerado dificuldades para diversos consumidores, especialmente idosos, pessoas com deficiência visual, indivíduos sem acesso a smartphones ou com limitações tecnológicas.

A obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos impressos busca garantir a inclusão e acessibilidade a todos os consumidores, respeitando os princípios do Código de Defesa do Consumidor, que preconiza a transparência e a informação adequada sobre produtos e serviços.

Além disso, a medida contribui para a promoção da equidade no atendimento, evitando constrangimentos e garantindo que todos os clientes possam fazer suas escolhas de forma autônoma e informada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vereador

**Jonas Henrique (PSD)**